

## ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2005**

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de imprimir maior celeridade aos procedimentos inerentes à dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXI, da Lei nº 8.666/93, resolve instituir novo padrão para o procedimento, previamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da UDESC:

**Art. 1º -** Os processos para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico, com base no art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93, constituem-se exceção, estando a dispensa vinculada aos seguintes requisitos:

I - nome completo do servidor solicitante e número de matrícula;

II – justificativa do interesse da UDESC na aquisição dos bens;

 III – descrição técnica dos bens, unidade, quantidade, estimativa de custo unitário e global;

IV - existência de três orçamentos de fornecedores distintos ou, na sua impossibilidade, planilha contendo os orçamentos apurados com a respectiva identificação e assinatura do responsável pelo levantamento;

V – declaração do servidor solicitante de que os bens são destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;

VI – comprovação de que os bens são adquiridos com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq;

VII – juntada do projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, com a devida aprovação dos órgãos competentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único - Qualquer alteração dos requisitos previstos nos incisos I a VII

deste artigo deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da

Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº

8.666/93.

Art. 2º - Entende-se por bens, a aquisição de bens duráveis ou não duráveis,

fungíveis ou infungíveis, destinados exclusivamente à pesquisa científica e

tecnológica, excluídos os bens que se destinam a obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - O responsável pelo projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica será

também o responsável pela prestação de contas à CAPES, FINEP, CNPq ou a

outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq.

Art. 4º - De acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de

licitação prevista nesta Instrução Normativa deverá ser comunicada dentro de três

dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no

prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa será instruído, no que couber, com os

seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor;

II – justificativa do preço.

**Art. 5º -** Caberá aos órgãos envolvidos no procedimento a responsabilidade

quanto ao preenchimento das informações específicas e ao cumprimento dos

procedimentos necessários, com estrita observância das disposições contidas na

Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os servidores envolvidos no procedimento de dispensa de licitação que

deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão

praticando atos em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, sujeitando-

se às sanções previstas na mesma e nos regulamentos próprios.



## ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º - A presente Instrução Normativa obriga a todos os servidores da UDESC.

**Art. 8º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2005.

Anselmo Fábio de Moraes Reitor da UDESC